



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2019  
**Decisão** : 200/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 6.1.3.  
**Referência** : Protocolo n.º 200.116.237/2019  
**Interessado** : TECNOCOLD Serviços de Instalações e Manutenções de Equipamentos Eireli.

**EMENTA:** Indefere o cancelamento do registro da empresa TECNOCOLD Serviços de Instalações e Manutenções de Equipamentos Eireli, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa TECNOCOLD Serviços de Instalações e Manutenções de Equipamentos Eireli, protocolada neste Regional sob o n.º 200.116.237/2019; considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por informar que não exerce atividades de engenharia; considerando que a empresa apresenta como novo objeto social: “4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 3314-7/06 – Manutenção e reparação de compressores; 3314-7/06 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; 3314-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais”; considerando o disposto nos artigos 1º e 12º da Resolução n.º 218/73, do Confea, a empresa possui em seu objeto social atividades relacionadas ao Sistema Confea/Crea, não sendo possível o cancelamento do seu registro; considerando que a empresa atualmente está sem responsável técnico, de acordo com informações contidas no Sistema Corporativo deste Regional; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, desfavorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento do registro da empresa TECNOCOLD Serviços de Instalações e Manutenções de Equipamentos Eireli, neste Crea-PE, bem como encaminhar o referido processo a Gerência de Fiscalização, para diligenciar se a mesma está atuando sem responsável técnico, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**